DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4633/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5617/2013
PROTOCOLO	: 1410509
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
INTERESSADO	: JOSMAIL RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 55/2013
RELATOR	: RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. DOCUMENTOS QUE ATESTAM A CONFORMIDADE DA AVENÇA COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL REGULAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA DEVIDAMENTE PROCESSADA. REGULARIDADE.

Examina-se a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 55/2013, celebrado entre o Município de Bonito/MS e a empresa Vargas & Peres Ltda, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda dos Centros de Educação Infantil, no valor de R$ 33.314,20 (trinta e três mil trezentos e quatorze reais e vinte centavos).

Após analisarem os documentos que instruem o feito, a 5ª Inspetoria de Controle Externo atestou que a formalização e a execução financeira contratual se encontram em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro (fls.157-160).

No mesmo sentido, o douto representante do Ministério Público de Contas, por meio do *r.* parecer acostado às folhas 161, opinou pelo julgamento de regularidade da formalização e execução financeira da contratação.

É o relatório.

Antes de expor as razões que fundamentarão esta decisão, impende salientar que este julgamento restringir-se-á aos aspectos relativos à regularidade da formalização e da execução contratual, em virtude do tratamento favorável que já recebeu o procedimento licitatório – Pregão Presencial n.º 16/2013 –, por meio do Acórdão da 1ª Câmara n.º AC01-G.RC-391/2014, proferido nos autos

do TC/5623/2013.

No que tange à formalização do instrumento de contrato, observo ter sido regularmente celebrado com a empresa vencedora do certame, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução. Ademais, verifico ter havido a tempestiva publicação e remessa do termo de contrato no *Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul*, em sua edição de n. 0787, de 01 de março de 2013, conforme indica o quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	**VIGÊNCIA**	**VALOR – R$**	**PEÇA**
Contr. nº 55/2013	1/2/2013 a 31/12/2013	33.314,20	3
Tempestivo quanto à publicação (extrato) em 1/3/2013 (peça nº 4) e **tempestivo** quanto à remessa a esta Corte de Contas em 12/3/2013 (peça nº 1).			

Na parte relativa à execução financeira da contratação, os documentos encaminhados para demonstração de sua regularidade indicam o correto processamento das despesas contratadas. O quadro abaixo resume os atos financeiros praticados:

Valor Empenhado	R$ 33.314,20
Valor Anulado	R$ 2.070,16
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 31.244,04
Despesa Liquidada (NF)	R$ 31.244,04
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 31.244,04

Portanto, pelo que se extrai da planilha acima, as despesas contratadas foram devidamente processadas, tendo sido os valores acertadamente empenhados, liquidados e pagos, em fiel observância às disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico e em comunhão com o *r.* parecer do Ministério Público de Contas, e nos termos da competência estabelecida pelo art. 10, inciso II, do Regimento Interno, **DECIDO:**

- Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 55/2013, celebrado entre o Município de Bonito/MS e a empresa Vargas & Peres Ltda, nos termos dos artigos 55 e 60 da Lei 8.666/93; e da respectiva execução financeira, nos termos das disposições dos artigos 60 a 64, da Lei n.º 4.320/64.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12.

Campo Grande – MS, 25 de maio de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero